

Lei n. 954, de 2 de Agosto

Crêa a comarca de Canoinhas e um officio de Justiça na mesma comarca.

O Coronel Vidal José de Oliveira Ramos, Governador do Estado de Santa Catharina.

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que o Congresso Representativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1.—Fica creada a comarca de Canoinhas com os limites do Municipio do mesmo nome.

Paragrapho Unico.—Esta comarca será de 1ª entrancia e terá por séde a villa da Santa Cruz de Canoinhas.

Art. 2.—Fica igualmente creado na nova comarca um officio de justiça, de orphãos e ausentes, da provedoria e residuos, do civil, crime, judicial e notas e registro hypothecario e especial de títulos, actos, contractos, documentos e mais papeis, que os respectivos titulares queiram registrar ou averbar,—que será provido na forma das leis em vigor.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario Geral dos Negocios do Estado assim a faça executar.

Palacio do Governo, em Florianopolis, 2 de Agosto de 1913.

VIDAL JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Antonio Maria Barroso Pereira

Publicada a presente Lei aos 2 dias do mez de Agosto de 1913.

No impedimento do Director,

O 1º Official, *José Prates*